

Número: 258

Data: 27/10/2016

Editorial:

Lei Geral: dúvidas sobre parcelamento

Conforme anunciado anteriormente, o Congresso Nacional aprovou, no último dia 4 de outubro, o Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 25/2007, alterando a Lei Complementar 123/2006.

Entre outras medidas, em seu artigo 9º., o referido PLP estabelece a possibilidade de parcelamento em até 120 meses, com parcela mínima de R\$ 300,00, os débitos vencidos até a competência do mês de maio de 2016.

Estabelece ainda que após a sanção presidencial, o Comitê Gestor do Simples Nacional deverá regulamentar o parcelamento estabelecido, bem como que a adesão ao parcelamento ampliado poderá ocorrer em até 90 dias após a regulamentação.

Dessa forma, é importante ficar atento às próximas medidas (sanção e regulamentação).

A Receita Federal alerta aos interessados na regularização cambial e tributária que o prazo termina em 31 de outubro. Importante registrar que o aplicativo para o preenchimento e a apresentação da Dercat está em funcionamento 24 horas por dia, inclusive durante o próximo final de semana. O aplicativo da Dercat está disponível no e-CAC, no endereço

<https://www3.cav.receita.fazenda.gov.br>, em "Declarações e Demonstrativos". O serviço de recepção da Dercat será interrompido às 23h59min59s, horário de Brasília, do dia 31 de outubro de 2016.

O RERCT - Regime especial de regularização cambial e tributária aplica-se aos residentes ou domiciliados no País em 31 de dezembro de 2014 que tenham sido ou ainda sejam proprietários ou titulares de ativos, bens ou direitos em períodos anteriores a 31 de dezembro de 2014, ainda que, nessa data, não possuam saldo de recursos ou título de propriedade de bens e direitos

Receita Federal altera normas a respeito de IRRF sobre remessas ao exterior

Legislação

Receita publica atos interpretativos sobre Pis/Pasep e Cofins

A Receita Federal publicou no Diário Oficial da União de 11 de outubro de 2016 dois atos interpretativos relevantes

Na Solução de Divergência Cosit nº 7, de 2016, examina-se o conceito de "insumos" para fins de creditamento no âmbito da não cumulatividade da Contribuição para o Pis/Pasep e da Cofins, para reafirmar fundamentadamente o tradicional entendimento da RFB de que somente se consideram insumos para fins de apuração de crédito das referidas contribuições os bens e serviços diretamente utilizados na produção de bens destinados à venda ou na prestação de serviços a terceiros, e de que, em consequência, é vedada a apuração de crédito das contribuições em relação a bens e serviços que mantenham relação indireta com produção de bens ou com a prestação de serviços.

Na Solução de Consulta Cosit nº 106, de 2016, conclui-se que está dispensada a retenção da Contribuição para o Pis/Pasep e da Cofins por parte das pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional quando vendem autopeças sujeitas à incidência concentrada ou monofásica das contribuições, ainda que a venda ocorra por meio de industrialização por encomenda.

A publicação dos mencionados atos interpretativos merece destaque em razão da relevância e abrangência dos temas abordados e também porque suas disposições são vinculantes para futuras decisões tomadas no âmbito da RFB, inclusive em processos de consulta sobre a interpretação da legislação tributária, de fiscalização tributária, de julgamento de recursos administrativos e de ressarcimento ou compensação tributários.

Receita Federal altera normas a respeito de IRRF sobre remessas ao exterior

A Instrução Normativa 1.662 alterou instruções normativas que tratam do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF para registrar mudanças na lei e dispor sobre a apuração do ganho de capital.

Em relação à IN RFB nº 1.455, de 6 de março de 2014, ressaltou-se a regra geral que determina que, ressalvada a existência de alíquota específica, aplica-se a alíquota de 15% de IRRF sobre rendimentos, ganhos de capital e demais proventos de pessoa jurídica domiciliada no exterior. Também foi explicitada a aplicação da alíquota de 25% quando o beneficiário no exterior for domiciliado em país ou dependência com tributação favorecida ou goze de regime fiscal privilegiado.

Além disso, incorporaram-se alterações promovidas pela Lei nº 13.043, de 13 de novembro de 2014, em que o legislativo estendeu a redução à zero da alíquota de IRRF nas hipóteses de frete, afretamentos, aluguéis ou arrendamentos de motores de aeronaves estrangeiros e determinou como aplicar a redução a zero de alíquota do IRRF em hipótese onde ocorre execução simultânea do contrato de afretamento ou aluguel de embarcações marítimas e do contrato de prestação de serviço, relacionados à prospecção e exploração de petróleo ou gás natural.

Adicionalmente, a Lei nº 13.043 ampliou o prazo, para até 31 de dezembro de 2022, de redução a zero da alíquota de IRRF sobre valores correspondentes à contraprestação de arrendamento mercantil de aeronave ou de motores destinados a aeronaves, celebrados, até 31 de dezembro de 2019, com entidades mercantis de bens de capital domiciliadas no exterior por empresa de transporte aéreo público regular, de passageiros ou cargas. Também suprimiu a hipótese de, na impossibilidade da comprovação do custo de aquisição, para fins de apuração de ganho capital auferido no País, dever ser o custo apurado com base no capital registrado no Banco Central do Brasil (BCB) vinculado à compra do bem ou direito.

Vencimentos e Obrigações

Dia	Obrigações	Competência	Documento
	IRRF (incidente sobre rendimento de juros s/ capital próprio, aplicações financeiras, prêmios de sorteios e concursos e multas de		
04	contratos)	3º dec. de Out/16	DARF (2 vias)
04	IOF	3º dec. de Out/16	DARF (2 vias)
07	Salário (pagamento até o 5º dia útil do mês subsequente)	Out/16	Recibo (2 vias)
07	Simplex Doméstico	Out/16	DAE – SIMPLES
07	CAGED (via postal ou meio magnético)	Out/16	CAGED (2 vias)
07	FGTS (não sendo dia útil, antecipar o recolhimento)	Out/16	GFIP (2 vias)
10	IPI – Cigarros do Código 2402.90.00 da TIPI	Out/16	DARF (2 vias)
10	NFTS – Nota Fiscal do Tomador de serviços – ISS-SP	Out/16	Declaração/Internet
10	ISS (município de São Paulo)	Out/16	DARM
14	CIDE – Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	Out/16	DARF (2 vias)
16	IOF	1º dec. de Nov/16	DARF (2 vias)
	IRRF (incidente sobre rendimento de juros s/ capital próprio, aplicações financeiras, prêmios de sorteios e concursos e multas de		
16	contratos)	1º dec. de Nov/16	DARF (2 vias)
16	EFD-Contribuições (EFD de Pis, Cofins e Inss s/ receita bruta)	Set/16	Declaração/Internet
16	INSS (carnê autônomo, empregados, doméstico e facultativo)	Out/16	GPS (2 vias)
18	Cofins/CSLL/PIS – Retenção na fonte	Out/16	DARF (2 vias)
18	IRRF (Imposto de renda retido na fonte)	Out/16	DARF (2 vias)
18	INSS – contribuição das empresas e equiparadas	Out/16	GPS (2 vias)
21	PAES/PAEX – Parcelamento Especial – INSS	Out/16	GPS (2 vias)
21	RET (regime especial de tributação das incorporações)	Out/16	DARF (2 vias)
21	SIMPLES NACIONAL (Impostos/ Contribuições – ME/EPP)	Out/16	DAS – SIMPLES
23	DCTF – Mensal	Set/16	Declaração/Internet
23	IOF	2º dec. de Nov/16	DARF (2 vias)
	IRRF (incidente sobre rendimento de juros s/ capital próprio, aplicações financeiras, prêmios de sorteios e concursos e multas de		
23	contratos)	2º dec. de Nov/16	DARF (2 vias)
25	IPI - Demais produtos	Out/16	DARF (2 vias)
25	COFINS	Out/16	DARF (2 vias)
25	PIS	Out/16	DARF (2 vias)
25	IPI – Bebidas – Capítulo 22 da TIPI – 0668	Out/16	DARF (2 vias)
30	IRPJ (imposto de renda pessoa jurídica)	Out/16	DARF (2 vias)
30	CSLL (contribuição social s/ o lucro da empresa)	Out/16	DARF (2 vias)
30	IRPJ – Apuração Trimestral – 1ª Cota	3º Trim/16	DARF (2 vias)
30	CSLL – Apuração Trimestral – 1ª Cota	3º Trim/16	DARF (2 vias)
30	REFIS	Out/16	DARF (2 vias)
30	IRPF – Carnê-leão	Out/16	DARF (2 vias)
30	PAES – Parcelamento Especial – Receita Federal	Out/16	DARF (2 vias)
30	PAEX – Parcelamento Excepcional	Out/16	DARF (2 vias)
30	PAEX 2 – Simples Nacional	Out/16	DARF (2 vias)
30	DES – Declaração Eletrônica de Serviços (Município de São Paulo)	Out/16	Declaração/Internet